



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que A Lei Municipal

nº 896/2017

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão

da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG.

Em 19 / 09 / 2017

[Assinatura]
Responsável

LEI N.º 896, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA PREMIAÇÃO PARA OS
CONTRIBUINTES DE IPTU – IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Lagoa Grande/MG, referente ao exercício fiscal de 2017.

Art. 2º. Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis no valor total/máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único. Os bens móveis a serem sorteados, serão devidamente especificados por decreto/regulamento municipal.

Art. 3º. A premiação para os contribuintes de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – obedecerá aos seguintes requisitos:

I. terá direito à participação no sorteio o contribuinte cujo IPTU esteja lançado em seu nome junto ao Cadastro do Município, ressalvado o disposto no artigo seguinte;

II. o contribuinte sorteado e que não for encontrado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio, perderá o direito ao prêmio, devendo esse ser sorteado novamente, em dia e hora previamente divulgados pela Administração Municipal, através dos veículos de comunicação existentes no Município;

III. poderá concorrer aos prêmios, o contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU do exercício de 2017, dentro do prazo do vencimento do referido imposto, bem como os que pagarem os débitos inscritos em Dívida Ativa, referente ao seu imóvel;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

IV. o contribuinte fará jus a 03 (três) CUPONS, para cada imóvel cadastrado em seu nome, pagos dentro do exercício (2017), sendo que para os débitos inscritos em dívida ativa, fará jus a 01 (um) cupom por ano de débito que forem devidamente quitados.

V. o CUPOM sorteado não retornará para a urna;

VI. as datas e horários dos sorteios dos prêmios serão previamente estipulados pela Administração Municipal, por meio de regulamento;

VII. o contribuinte que for sorteado receberá o prêmio a ele destinado logo após a realização do sorteio, mediante apresentação do CUPOM, devidamente preenchido.

Art. 4º. Poderão participar do sorteio, os locatários que forem responsáveis pelo pagamento do IPTU dos imóveis locados, desde que tal obrigação esteja contida expressamente no contrato de locação, observado:

I. para fins de troca da guia de pagamento do IPTU pelo CUPOM de sorteio, o locatário deverá apresentar, além do comprovante de quitação, cópia do contrato de locação em vigor;

II. o contrato de locação deverá estar em nome do locatário e do contribuinte do IPTU cujo nome estiver registrado junto ao Cadastro do Município;

III. no caso de locação, sendo o pagamento do IPTU de responsabilidade do locatário, comprovado conforme inciso II deste artigo é vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.

Art. 5º. Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I. o Prefeito Municipal e o Vice;

II. os Vereadores da Câmara Municipal;

III. os Secretários Municipais;

IV. os ocupantes de cargo em comissão da Administração Municipal Direta e Indireta e da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2017, na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados a cobrir despesas decorrentes da presente lei.

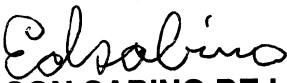
Art. 7º. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, anular-se-ão dotações do orçamento de 2017.

Art. 8º. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, deverá o Chefe do Executivo expedir o decreto/regulamento da premiação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 19 de Setembro de 2017.


EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal